



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

**Secretaria Municipal de Governo - SMG
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE NATAL

SERVIÇO TIPO REGULAR I

ANEXO 1 - PROJETO BÁSICO

ANEXO 1.04

ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DAS INSTALAÇÕES DE GARAGEM

NOV/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

Anexo 1.04 - Especificação Básica das Instalações de Garagem

Neste anexo apresenta-se a especificação para instalação e operação das garagens de ônibus a serem implantadas pelas Concessionárias para início da prestação do Serviço Regular I.

As garagens necessárias à operação do serviço deverão possuir laudo de vistoria emitido pela STTU antes do início da operação, com o objetivo de comprovar sua adequação às exigências técnicas e legais realizadas.

No caso de ser utilizada garagem já existente, na qual operem outros serviços de transporte, as especificações mínimas a seguir descritas deverão ser atendidas para a frota do serviço de transporte coletivo urbano objeto da Concessão, sem qualquer prejuízo, mesmo que a licitante venha a realizar outros serviços de transporte a partir da mesma instalação.

As instalações aqui descritas devem estar dentro dos limites do terreno da garagem e suas edificações devem seguir a legislação vigente do município, especialmente o Código de Obras e a Lei de Uso do Solo.

1. Dimensões e instalações gerais

A área do terreno deve atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção e guarda dos veículos, considerando-se um padrão de 70 m² (setenta metros quadrados) por veículo da frota total (operacional e reserva), independente do seu tipo.

A garagem deverá dispor de áreas de estacionamento, de abastecimento, lavagem, manutenção, administração, entre outras, conforme caracterizados neste anexo. O layout e as instalações devem ter tratamento adequado, de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas.

A garagem deverá ser instalada em área fechada delimitada para estacionamento da totalidade dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento adicional, localizado em outro terreno, também fechado, para a guarda dos veículos, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

complementação da área da garagem. Neste caso, o pátio adicional deverá ser dotado de estrutura de lavagem de veículos e bomba de abastecimento.

O piso do pátio, tanto da garagem como de pátio de estacionamento complementar, caso houver, não poderá ser em terra, devendo ser pavimentado em asfalto, concreto, piso de blocos intertravados ou paralelepípedo.

Todas as garagens deverão dispor de área de recepção ou guarita, com fechamento através de portão ou cancela.

2. Instalações

2.1 Instalações para serviços gerais

A. Posto de Abastecimento

Área coberta e pavimentada, com no mínimo 2 (duas) bombas, dotadas de marcador de vazão e perfeito sistema de escoamento que permita a retenção e separação de despejos de óleo combustível, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais.

B. Lavagem

Área dotada de máquina automática e reservatório de água e perfeito sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto, galeria de águas pluviais ou diretamente no solo.

C. Inspeção de Frota

Área coberta, dotada de pelo menos uma rampa ou valeta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

2.2 Instalações para manutenção

A. Lubrificação e lavagem de peças e chassi

A área de lavagem de peças deve permitir a limpeza de componentes com jatos de água quente/fria ou por imersão com equipamento específico que não desprenda gases nocivos à saúde do operador ou ao meio ambiente.

As paredes da área de lavagem devem ser revestidas de cerâmica, dispendo de uma mureta para proteção do trabalhador, também revestida com cerâmica, quando não forem utilizadas máquinas específicas de lavagem.

Ambas as áreas devem contar ainda com um perfeito sistema de escoamento de águas servidas, com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto, galeria de águas pluviais ou diretamente no solo.

B. Área para serviços de manutenção (oficinas)

Área coberta, exclusivamente destinada aos serviços de manutenção, dotada de valetas e/ou elevadores, com pontos de fornecimento de ar comprimido e eletricidade.

O número de postos de atendimento (valetas/elevadores) deverá ser adequado ao plano de manutenção preventiva, à quilometragem programada da frota e à quantidade de veículos.

C. Reparos de pneus

Área de serviços de borracharia, para reparos de pneus e de rodas, dotada dos equipamentos necessários.

D. Funilaria e Pintura

A área de funilaria e pintura deve ter sua construção isolada das demais áreas da oficina e possuir perfeito sistema de exaustão com filtros, a fim de evitar poluição sonora e ambiental.

E. Almojarifado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

Área fechada e reservada para uso específico de estocagem de peças e materiais.

F. Sanitários e vestiários

Sanitários e vestiários separados por gênero para uso exclusivo do pessoal de manutenção.

2.3 Instalações operacionais e administrativas

A. Setor de tráfego

Área destinada ao controle das operações de tráfego, contando com instalações específicas para o Plantão de Tráfego e reserva de operadores, dotadas dos equipamentos e mobiliários necessários.

B. Administração

Área destinada aos serviços administrativos, relativos a Pessoal, Estatística, Recebedoria, Zeladoria, Treinamento, etc.

Para efeito do dimensionamento desta área considera-se aceitável um valor unitário mínimo de 5 m² por funcionário administrativo.

A garagem deverá contar ainda com instalações de apoio como: sanitários, vestiário, ambulatório e refeitório para os funcionários.

3. Área Provisória

Será permitida a operação, pela Concessionária, em áreas provisórias desde que atendam minimamente o estacionamento dos veículos e por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) do início dos serviços, obedecendo ao critério de 70 m² por veículo para cada lote licitado.